



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3362 DE 22 DE MARÇO DE 2004

Disciplina a utilização de poços artesianos ou semi-artesianos, não públicos, no âmbito do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Vereador Angelo Desenso Filho.

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Para fins desta lei, considera-se “poço artesiano ou semi-artesiano” a obra, sistema, processo, artefato ou sua combinação, empregados pelo homem com o fim principal de extrair água subterrânea.

ART. 2º - Os poços de captação de água deverão obedecer a normas municipais relativas o uso e à ocupação de solo, além de estarem em concorrência com os preceitos do Decreto Estadual nº 32.955, de 7 de Fevereiro de 1.991, que regulamenta a Lei nº 6.134, que dispõe sobre a prevenção dos depósitos naturais de águas subterrâneas do Estado de São Paulo.

ART. 3º - A pessoa física e/ou jurídica detentora de poço, sistema de poços ou de captação de águas subterrâneas deverá cadastrar o poço artesiano e/ou semi-artesiano na prefeitura Municipal.

ART. 4º - Aqueles poços artesianos e/ou semi-artesianos que tem por finalidade, ou entre elas, a captação de água subterrânea para consumo humano, deverão celebrar convênio com o SAAEB - Serviço Autônomo de Água e esgoto de Bebedouro, visando realizar, a cada 02 (dois) meses, análise da água captada quando aos padrões de potabilidade fixados na legislação sanitária.

ART. 5º - No que couber, o Executivo Municipal regulamentará a presente Lei quando às formas de cadastramento, fiscalização e penalidade pertinentes ao não-cumprimento.

ART. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação próprias, consignadas no orçamento vigente.

ART. 7º - Esta Lei entra em vigo na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de Março de 2004.

DAVI PERES AGUIAR
PREFEITO MUNICIAPL

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 22 de março de 2004.

ROBERTO AFONSO GIAMPAOLO
DIRETOR DE GABINETE